



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

Parecer nº 46/2018/CECTCD

Referente ao PL 60 /2017 que Dispõe sobre o afastamento de professores, que figurem no polo passivo de processo por pedofilia, das atividades em sala de aula.

Autor: Dep. Oscar Bezerra

Relator: Deputado

*Delegatário Regendo*

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Oscar Bezerra o presente Projeto de Lei nº 60/2018 que Dispõe sobre o afastamento de professores, que figurem no polo passivo de processo por pedofilia, das atividades em sala de aula.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/02/2018, sendo colocada em pauta no dia 06/03/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 14/03/2018, após foi encaminhada para esta comissão no dia 27/03/2018, sendo recebida no dia 02/04/2018, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

ADT

Núcleo Social – (65) 3313-6915 - E-mail: nucleosocialmt@gmail.com

Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A – CPA – CEP: 78.049-065 – Cuiabá – MT



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

---

## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O Projeto de Lei do Nobre deputado tem o objetivo de assegurar a vida e a saúde das crianças e adolescentes, contra os abusos de professores que respondem a processos judiciais ou administrativos por pedofilia e que estão em sala de aula ou dentro das instituições educacionais.

*O Art. 227 da Constituição Federal de 1988, diz: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.*

Por isso, faz-se necessário o afastamento imediato do acusado que comete crime de pedofilia, buscando assim preservar e assegurar a vida dos alunos, porque as profundas marcas que ficam nas crianças e nos adolescentes, nunca mais desaparecem, devido ao crime de pedofilia e exploração sexual, causada por esse adulto, que deveria ser de confiança, e não é, por isso acabam maltratando os filhos queridos e amados dos pais que acreditam na segurança e no bem estar dos filhos dentro da escola.

A propositura visa reprimir a pedofilia, que não é um crime e sim uma doença, mais assim mesmo podemos dizer que o papel dos professores é o dever moral de cuidar e proteger os alunos e não causar danos psicológicos principalmente nas crianças de 1(ano) a 14(anos), que frequentam as escolas públicas.

ADT

---

Núcleo Social – (65) 3313-6915 - E-mail: nucleosocialmt@gmail.com

Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A – CPA – CEP: 78.049-065 – Cuiabá – MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

---

A pedofilia, segundo a **OMS** (Organização Mundial da Saúde), é uma doença em que o indivíduo possui um transtorno psicológico e, assim sendo, apresenta um desejo, uma fantasia e/ou estímulo sexual por crianças pré-púberes.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

---

*ADT*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 60/2018, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 60/2018 - Parecer nº 46/2018
Reunião da Comissão em ____/____/____
Presidente: Deputado Allan Kardec
Relator: <i>Dep. Sebastião Rezende</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 60/2018, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	<i>AP. [assinatura]</i>
Membros	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>

ADT